SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1000820-89.2017.8.26.0233

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha

Requerente: Georgina Agostinho Morelli

Inventariado: José Agostinho

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Letícia Lemos Rossi

Vistos.

Georgina Agostinho Morelli, inventariante, requer a expedição de alvará objetivando o levantamento de resíduos de benefício previdenciário em nome do Sr. José Agostinho, falecido no dia 17 de outubro de 2016, conforme certidão de óbito de fls. 14, bem como a homologação do plano de partilha de fls. 69/76.

Foi apresentada certidão de inexistência de dependentes cadastrados junto ao INSS (fls. 77/80), bem como as certidões negativas de débitos Municipais, Estaduais e Federais em nome do falecido.

Esse é o relatório.

Decido.

O pedido é procedente.

O artigo 112 da Lei nº 8.213/91 estabelece que o pagamento dos valores não recebidos em vida pelo segurado será pago aos dependentes habilitados ou, na falta deles, aos sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento.

Os elementos de convicção carreados aos autos me permitem concluir que não existe óbice ao acolhimento do pedido, uma vez que não há dependentes habilitados à pensão por morte e o pedido foi formulado pelos herdeiros do falecido.

Quanto aos bens e direitos deixados em razão do falecimento do Sr. **José Agostinho**, **homologo por sentença**, nos termos do artigo 659 do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido e **DEFIRO** a expedição de alvará judicial conforme requerido, com prazo de 30 dias, bem como **HOMOLOGO** o plano de partilha apresentado. Por consequência, **JULGO EXTINTO** o presente feito, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Registro que o(s) beneficiário(s) do alvará ficará(ão) responsável(is) por eventuais dívidas do espólio até o limite do valor do objeto deste pedido.

Não são devidas custas em razão da gratuidade processual.

Com o trânsito em julgado, expeça-se o necessário.

Ressalvo o direito das partes quanto ao disposto no artigo 656 do Código de Processo Civil.

Desde já registro que, na hipótese dos autos, o deferimento do pedido independe de prévio procedimento de apuração de ITCMD.

Oportunamente arquive os autos.

P.I.

Ibate, 12 de abril de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA